



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 66371/2026

REQUISITANTE

HMTR – Hospital e Maternidade Tereza Ramos

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de exames de anatomia patológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e nos demais documentos precursores ao processo licitatório, para o Hospital e Maternidade Tereza Ramos.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2. Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (x) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: 336/2023.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição



ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica pela necessidade de serviços especializados para a realização de exames de anatomia patológica aos pacientes do HMTR/Lages. A realização destes serviços é imprescindível para a manutenção da qualidade diagnóstica e terapêutica do HMTR, através do fornecimento de resultados precisos e em tempo hábil para garantir o pronto atendimento aos pacientes. Também é necessário, a curto prazo, aprimorar as atividades-fim do hospital, contribuindo para a eficiência no tratamento oncológico, área em que o HMTR é referência.

2.2. Justificativas adicionais:

Justificamos também que o contrato 336/2023, firmado com a empresa Biocito, finaliza sua vigência em 31/08/2026. O prestador comunicou que não há interesse na prorrogação. Observamos que tramita nesta secretaria o processo de contratação direta, para alguns destes exames, pelo processo SES 67163/2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que, depois de analisadas todas as soluções possíveis ao atendimento da necessidade apresentada, a solução mais viável no presente momento é a contratação de uma empresa especializada para realização de exames de anatomia patológica para os pacientes do HMTR/Lages.

A contratação deverá ter previsão de duração de 02 (dois) anos, com renovação conforme previsões estipuladas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações:

Os serviços deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária vigente, normas da ANVISA, diretrizes dos conselhos profissionais competentes, bem como demais normas aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais.

4.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A execução dos serviços será monitorada por meio de indicadores de desempenho, com o objetivo de avaliar a qualidade, tempestividade, conformidade técnica e continuidade da prestação, subsidiando a fiscalização contratual e eventual aplicação de glosas ou sanções.



1. Tempo de Liberação de Laudos (TAT)

- Descrição: Avalia o cumprimento do prazo entre o recebimento da amostra e a entrega do resultado.
- Fórmula:
$$(\text{Número de exames liberados no prazo} / \text{Número total de exames realizados}) \times 100$$
- Meta: $\geq 95\%$ dentro do prazo de 7 a 15 dias (ou conforme urgência)

2. Taxa de Repetição de Exames

- Descrição: Mede a necessidade de repetição por falha técnica ou inconformidade.
- Fórmula:
$$(\text{Número de exames repetidos} / \text{Número total de exames realizados}) \times 100$$
- Meta: $\leq 2\%$

3. Adequação das Amostras

- Descrição: Avalia a integridade e qualidade das amostras processadas.
- Fórmula:
$$(\text{Número de amostras adequadas} / \text{Número total de amostras recebidas}) \times 100$$
- Meta: $\geq 97\%$

4. Cumprimento do Quantitativo Contratado

- Descrição: Avalia a execução conforme demanda da unidade hospitalar.
- Fórmula:
$$(\text{Quantidade executada} / \text{Quantidade solicitada}) \times 100$$
- Meta: $\geq 95\%$

5. Rastreabilidade dos Exames

- Descrição: Verifica se todas as etapas (recebimento, processamento e laudo) estão registradas e identificadas corretamente
- Fórmula:
$$(\text{Exames com rastreabilidade completa} / \text{Total de exames}) \times 100$$
- Meta: $\geq 99\%$

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida.



5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo III.

5.2.2. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá agendar pelos seguintes contatos:

UNIDADE	NOME	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	(49) 3289-8962	patrimoniomtr@saude.sc.gov.br
HMTR	Alexandre Ramos Caminha	(49) 3289-8963	patrimoniomtr@saude.sc.gov.br

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: Contratação por Lote.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

O agrupamento dos exames de anatomia patológica em lote único fundamenta-se no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pois se tratam de serviços integrados e interdependentes, que envolvem transporte, processamento e emissão de laudos. A divisão por itens poderia comprometer a padronização técnica, a rastreabilidade das amostras, a responsabilidade sanitária e o cumprimento de prazos assistenciais, além de aumentar custos administrativos. O lote único assegura maior eficiência, economia de escala e melhor gestão contratual, atendendo ao interesse público.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.



6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

6.5. Na análise da proposta do fornecedor, não será admitido valor individual de exame acima do valor de referência da precificação.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo



fornecedor.

7.3.8 Justificativa para solicitação dos índices de LG, SG e LC:

A exigência de comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente justifica-se pela relevância financeira do contrato, cujo valor estimado é de R\$ 1.936.200,96 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos reais e noventa e seis centavos), bem como pela natureza contínua e essencial dos serviços de realização de exames de anatomia patológica (anatomopatológicos e citopatológicos) a serem contratados. A fixação do patrimônio líquido mínimo no percentual de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação decorre de critério técnico, proporcional e razoável, adotado com o objetivo de assegurar lastro patrimonial mínimo suficiente para a execução dos serviços de anatomia patológica, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame, uma vez que se limita à verificação de parâmetros objetivos e amplamente utilizados na avaliação econômico-financeira, sendo compatível com o porte e a complexidade do objeto contratado.

Os serviços de a anatomia patológica exigem capacidade econômico-financeira compatível com a execução ininterrupta do objeto, incluindo aquisição regular de insumos e reagentes, manutenção de equipamentos laboratoriais, disponibilidade de profissionais qualificados e cumprimento de prazos e padrões de qualidade, sendo imprescindível que a empresa contratada apresente solidez financeira suficiente para suportar tais obrigações ao longo da vigência contratual.

Tal exigência alternativa encontra respaldo na legislação vigente e tem por finalidade assegurar a existência de lastro patrimonial mínimo, suficiente para garantir a execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a segurança da contratação.

Dessa forma, a adoção conjunta dos índices econômico-financeiros e da exigência subsidiária de patrimônio líquido mínimo revela-se proporcional, razoável e adequada à complexidade e ao valor do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e mitigação de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 4% foi definido considerando o valor global do contrato, visto que tratando-se de contratação estimada em R\$ 1.936.200,96 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos reais e noventa e seis centavos), o percentual de 4% corresponde ao montante de R\$ 77.448,04 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), (valor este compatível com os riscos financeiros inerentes à execução de serviços contínuos de realização de exames de anatomia patológica, suficiente para absorver oscilações operacionais iniciais, aquisição de insumos, recomposição de fluxo de caixa e eventuais contingências, sem comprometer a continuidade do serviço.

Ressalta-se que a exigência do patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 77.448,04 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) possui caráter subsidiário, sendo aplicada exclusivamente às licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, funcionando como mecanismo alternativo de comprovação da capacidade econômico-financeira, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possui a expertise necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Art. 67, II, da Lei n.º 14.133/2021)

7.4.4.1. Para fins de habilitação, será exigida a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao serviço licitado, consistente na comprovação de o licitante ter realizado, em um período de até 12 (doze) meses consecutivos de execução contratual, os seguintes quantitativos mínimos:

- a) 6.000 (seis mil) exames anatomopatológicos de peças cirúrgicas e biópsias; e
- b) 3.600 (três mil e seiscentos) exames imunohistoquímicos para diagnóstico de neoplasias malignas.

7.4.4.1. Para o cumprimento das exigências fixadas no item 7.4.4.1, serão admitidas as seguintes condições:

- a) O somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os respectivos períodos de execução neles informados caibam, individual ou conjuntamente, dentro do intervalo máximo de 12 (doze) meses;
- b) Atestados emitidos em favor da matriz ou de filial da empresa licitante;
- c) Atestados provenientes de pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos ou registrados perante o conselho profissional competente.

7.4.4.3. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (Art. 18, IX, e Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021)

7.4.4.3.1. A definição das exigências do item 7.4.4.1 fundamenta-se nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, caracterizadas pela elevada complexidade analítica, necessidade de infraestrutura laboratorial especializada, equipe médica patologista qualificada e expressivo impacto assistencial e financeiro no contrato.

7.4.4.3.2. A fixação do intervalo temporal de até 12 (doze) meses consecutivos para a execução dos quantitativos mínimos é um critério estritamente técnico e operacional. Ele visa garantir que a empresa licitante possua capacidade produtiva, logística e escala de processamento compatíveis com o fluxo contínuo e diário demandado pelo HMTR (referência oncológica), impedindo a habilitação de estruturas laboratoriais obsoletas ou sem capacidade de vazão tempestiva de laudos.



7.4.4.3.3. Em estrito atendimento ao § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos mínimos fixados equivalem exatamente ao limite máximo regulamentar de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o período bienal do contrato (conforme Itens 7 e 10 do Anexo I deste Termo de Referência), o qual prevê o fornecimento global de 12.000 exames anatomopatológicos diversos e 7.200 exames imunohistoquímicos, respeitando-se plenamente a ampla competitividade do certame.

7.4.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

O Laboratório de exames anatomopatológicos deve possuir registro e regularização em entidades profissionais e órgãos de vigilância, sendo essencial o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a indicação de um médico como Responsável Técnico.

7.4.6. Licença de funcionamento:

Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto/serviço objeto da contratação, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório, ou por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, acompanhada do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório ou por declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.



7.4.7. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante deverá ocorrer por meio de:

- a) empregado contratado sob regime da CLT, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) sócio, diretor ou proprietário da empresa, mediante contrato social ou instrumento jurídico equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, firmada pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos nº 1450/2022-Plenário, item 9.2; nº 2326/2019-Plenário, item 9.6.2; nº 529/2018-Plenário, item 9.3.2, entre outros).

7.4.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com as informações atualizadas;

7.4.9. Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

7.4.10. O Protocolo de renovação do Alvará de Licença Sanitária poderá ser apresentado no caso de expiração da vigência do Alvará, desde que solicitado anteriormente à vigência do mesmo, a fim de comprovar o funcionamento regular da empresa;

7.4.11. Certificado de Regularidade técnica vigente, expedido pelo Órgão de Classe, no qual o laboratório está inscrito;

7.4.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes da empresa CONTRATADA.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por lote.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)



9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial..

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário. A prestação do serviço será paga em conformidade com a(s) quantidade(s) do(s) item(ns) indicados no Anexo I do Termo de Referência que for(em) executada(s) em cada mês e o(s) respectivo(s) valor(es) proposto(s) pela empresa vencedora da licitação.

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

9.1.6.1. Os serviços contratados serão prestados conforme a necessidade da unidade hospitalar;

9.1.6.2. O pedido de exame deve ser preenchido em formulário próprio de solicitação para pacientes, com carimbo e assinatura do médico solicitante;

9.1.6.3. A Contratada deverá recolher diariamente o material na unidade hospitalar, juntamente com o formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo médico solicitante, disponibilizando os recipientes de coleta e demais materiais necessários.

9.1.6.4. O prazo para emissão e retorno dos laudos pela Contratada será contado a partir do recolhimento do material e aferido por meio do registro no formulário de solicitação, observando-se os seguintes limites: de 7 a 15 dias para exames de rotina (conforme o tipo de peça); até 5 dias para casos de emergência; e até 48 horas para urgências diagnósticas.

9.1.6.5. A quantidade de recipientes para coleta e produtos para conservação das peças, serão fornecidos pela contratada sempre que a unidade Hospitalar assim o solicitar;

9.1.6.5.1. A Contratante poderá ajustar o quantitativo sempre que necessário;

9.1.6.6. A Contratada deverá formalizar os resultados dos exames em duas vias, entregues na Unidade Hospitalar – uma a ser encaminhada ao paciente e outra para arquivamento junto ao prontuário;

9.1.6.7. Os materiais e insumos para coleta e acondicionamento das peças correrão todas por conta da Contratada;

9.1.6.8. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários à realização dos exames, bem como, documentação legalizada para prestar o serviço na unidade hospitalar;

9.1.6.9. A contratada e seus colaboradores deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;

9.1.6.10. A Contratada deverá prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Hospitalar ou Secretaria Estadual de Saúde;

9.1.6.11. A Contratada deverá encaminhar ao(s) fiscal(is) do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, relatório (contendo nº do contrato, competência, nome dos pacientes, nº do prontuário, médico solicitante, descrição do exame, data do exame, quantidade, valor unitário e total), assim como cópia dos laudos que comprovem a execução do



serviço, para as rotinas de conferência.

9.1.7. Endereços da unidade:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, nº 799, Centro, Lages/SC.	(49)3289-8922	hmtr@saude.sc.gov.br

Obs.: Endereço de coleta das peças, envio dos resultados e demais rotinas de logística



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- a) prorrogação e suspensão de prazo;
- b) alterações qualitativas e quantitativas;
- c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) processo administrativo sancionador;
- e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

a) no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

- 1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
- 2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e

b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;

c) modificações no cronograma físico-financeiro;

d) substituições de materiais e equipamentos; e

e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;

IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

a) reajustes nos termos fixados em contrato; e

b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo



até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;

III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

I - identificar o objeto contratado;

II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

XIII - manter contato com o preposto;

XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;



XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;

III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;

IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do exposto, a fiscalização contratual adotará instrumento formal de verificação, consistente em checklist técnico-operacional, conforme Anexo V, destinado à avaliação sistemática da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, normas sanitárias vigentes e indicadores de desempenho estabelecidos (item 4.3).

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não



poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato
- o) os serviços contratados serão prestados conforme a necessidade da unidade hospitalar;
- p) serão obrigações da CONTRATADA à realização dos serviços objetos deste contrato, bem como, fornecimento de todos e quaisquer materiais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- q) a CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;
- r) a CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante
- s) a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e Higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivos, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
- t) os empregados a serviço da empresa vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;
- u) a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas as reclamações obriga-se a atender prontamente;
- v) a CONTRATADA deverá executar os serviços com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- w) Manter a execução dos serviços em estrita conformidade com as metas e indicadores de desempenho fixados no item 4.3, submetendo-se à avaliação sistemática da fiscalização por



meio do checklist técnico-operacional (Anexo V), sob pena de sofrer retenções financeiras ou penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação em Diário Oficial.

13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado:

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento aos pacientes da Unidade, que é referência em tratamento oncológico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.2. Gestor:



NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Maria Cristina Mazzetti Subtil	255353-8-02	Direção	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	245811-0-01	Patrimônio	(49) 3289-8962 patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br
Alexandre Ramos Caminha	278.316-9-02	Patrimônio	(49) 3289-8963 patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.1. A apuração da execução contratual será feita pelos fiscais do contrato, que conferem os relatórios da prestação dos serviços encaminhado pela empresa. A verificação será realizada conforme quantitativo de laudos de cada exame.

Os laudos devem conter todas as informações necessárias, conforme item 14.2.2. deste TR.

14.1.2. CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal e laudos aos fiscais da contratação para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

14.1.3. A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar à empresa se há necessidade de alguma correção ou dar o aceite de que o contrato foi cumprido. Após conferência, a CONTRATANTE enviará AF (Autorização de Fornecimento) à CONTRATADA, para emissão da nota fiscal.

14.1.3.1. No caso de necessidade de correção dos documentos por parte da CONTRATADA, voltará a contar o prazo do item 14.1.3.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 01 (um) dia, a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2.2. Até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato relatório (contendo nº do contrato, competência, nome dos pacientes, nº do prontuário, médico solicitante, descrição do exame, data do exame, quantidade, valor unitário e total), assim como cópia dos laudos que comprovem a execução do serviço.

14.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento destes documentos pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. Concluído o recebimento provisório, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

14.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis a partir do recebimento provisório.



14.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. 14.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.7. Método de recebimento:

Em serviços continuados, o recebimento será realizado mensalmente, conforme a prestação do serviço.

O recebimento provisório é realizado através de avaliação/checagem dos serviços prestados, por meio de relatórios e laudos que comprovem o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no que pertine à execução dos serviços, bem como as especificações e quantidades dos exames realizados. O não atingimento dos níveis do acordo de serviço podem, por exemplo, ensejar em glosa na fatura/nota fiscal.

O recebimento definitivo é realizado com base na verificação do trabalho avaliado pela fiscalização, mediante relatório certificado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e atestação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)



16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo IV – Página 11 à 17).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	245811-0-01	(49) 3289-8962 schmitt@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Maria Cristina Mazzetti Subtil	255353-8-02	(49) 3289-8921 hmtr@saude.sc.gov.br

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Lages, 13 de Maio de 2026.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I							
ITEM	CÓDIGO CIASC	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT. BIENAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	500360002	2015/2026	Exame Citopatológico – unidade Exame citopatológico cervico vaginal rastreamento (SIGTAP/SUS 02.03.01.008-6)	15	360	Mensal	HMTR
2	500360002	2016/2026	Exame Citopatológico – unidade Exame citopatológico cervico vaginal microflora (SIGTAP/SUS 02.03.01.001-9)	15	360	Mensal	HMTR
3	500360001	2017/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico de colo uterino – peça cirúrgica (SIGTAP/SUS 02.03.02.002-2)	10	240	Mensal	HMTR
4	500360001	2018/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico de colo uterino – biópsia (SIGTAP/SUS 02.03.02.008-1)	30	720	Mensal	HMTR
5	500360001	2019/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica (SIGTAP/SUS 02.03.02.007-3)	25	600	Mensal	HMTR
6	500360001	2020/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico de mama – biópsia (SIGTAP/SUS 02.03.02.006-5)	15	360	Mensal	HMTR
7	500360001	2021/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico independente da peça (diversas); mioma uterino (peça cirúrgica); endométrio (peça cirúrgica); pólipos uterinos (peça cirúrgica); vesícula (peça cirúrgica); apêndice (peça cirúrgica); TU de pele (peça cirúrgica); lipoma (peça cirúrgica); próstata (peça cirúrgica); testículo (peça cirúrgica); TU anal (peça cirúrgica); condiloma anal (peça cirúrgica); ovário (peça cirúrgica); produto de curetagem uterina (biópsia); útero+anexo (peça cirúrgica) com coleta por congelamento quando necessário. (SIGTAP/SUS 02.03.02.003-0)	500	12.000	Mensal	HMTR
8	500360001	2022/2026	Exame Patológico – unidade Consiste nos exames de esfregaço, fixados e corados, provenientes de diversos materiais: líquidos biológicos, aspirados, raspados, lavados, imprint e cel block. (SIGTAP/SUS 02.03.01.003-5)	25	600	Mensal	HMTR
9	500360001	2023/2026	Exame Patológico – unidade Necrópsia fetal (máximo 3 partes) (SIGTAP/SUS 02.03.02.005-7)	5	120	Mensal	HMTR
10	500360001	2024/2026	Exame Patológico – unidade Exame anatomopatológico Imunohistoquímica de neoplasias malignas. O Exame consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas não especificadas no exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente. Não se aplica a receptores hormonais tumorais. (SIGTAP/SUS 02.03.02.004-9)	300	7.200	Mensal	HMTR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

11	500360001	2025/2026	Exame Patológico – unidade Biópsia renal em glomerulopatias e insuficiência renal aguda (processamento normal-24h) incluindo colocações específicas (hepas, tricrômico masson, prata e outros, se necessário) para unidade de rim. (SIGTAP/SUS 02.01.01.043-4)	6	144	Mensal	HMTR
12	500360001	2026/2026	Exame Patológico – unidade Painel imunofluorescência (glomerulopatia e insuficiência renal aguda). Na ausência de incorporação na Tabela SIGTAP/SUS, corresponde ao código CBHPM 40601277	6	144	Mensal	HMTR

Os laudos deverão apresentar os procedimentos realizados, com a indicação dos respectivos códigos de faturamento, quantitativos executados e resultados individualizados, conforme descrito a seguir, garantindo a rastreabilidade e a adequada conferência pela fiscalização contratual.

I – Para os exames de imuno-histoquímica de neoplasias malignas, correspondentes ao código SIGTAP-SUS 02.03.02.004-9, o médico patologista deverá discriminar, no laudo, cada marcador utilizado, com seu respectivo resultado, sendo considerado 01 (um) procedimento por marcador, limitado a até 06 (seis) marcadores por paciente;

II – Para as colorações especiais realizadas no contexto das biópsias, correspondentes ao código CBHPM 4.06.01.26-9, o laudo deverá discriminar cada coloração executada, com seu respectivo resultado, sendo permitido até 03 (três) procedimentos por exame;

III – Para os exames de imunofluorescência renal, correspondentes ao código CBHPM 4.06.01.27-7, o laudo deverá detalhar as reações realizadas, com seus respectivos resultados, podendo contemplar até 05 (cinco) reações por procedimento, conforme indicação do médico patologista;

Os laudos deverão apresentar os procedimentos realizados, com a indicação dos respectivos códigos de faturamento, quantitativos executados e resultados individualizados, conforme descrito a seguir, garantindo a rastreabilidade e a adequada conferência pela fiscalização contratual.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N°. _____
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Para fins de participação em processo licitatório – Pregão eletrônico n°. _____, que tem por objeto _____ para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a empresa (Denominação da empresa), CNPJ n°. _____, com endereço _____, por seu representante (Nome/Cargo do representante), identidade n° _____/UF, DECLARA ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como, das peculiaridades e dificuldades existentes para execução dos serviços/contrato. DECLARA ainda que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na vistoria/verificação dos locais de prestação de serviços.

Local, _____ de _____ de _____.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N°. _____
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Para fins de participação em processo licitatório – Pregão eletrônico n°. _____, que tem por objeto _____ para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Tereza Ramos, promovido pela Secretaria do Estado da Saúde, declaro que a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do senhor(a) _____, visitou e vistoriou as dependências do _____, e tomou conhecimento das necessidades e peculiaridades dos locais para a prestação de serviços, objeto do pregão eletrônico nº _____.

Local, _____ de _____ de _____.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

ANEXO IV

**ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO
DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**



ANEXO V

CHECKLIST FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL			
Serviço: Exames de Anatomia Patológica			
Base Legal: Lei nº 14.133/2021, RDC ANVISA nº 786/2023, RDC ANVISA nº 504/2021, RDC nº 222/2018			
Contrato nº: Unidade Contratante: Fiscal de contrato: Gestor do Contrato: Período de Referência: ____/____/____ a ____/____/____			
Data: ____/____/____ Data: ____/____/____			
Etapa / Item de Verificação	Procedimento de Fiscalização	Situação (✓ / ✓ / N.A.)	Observações/Evidências
1. Solicitação e Autorização dos Exames	Verificar se os exames foram solicitados por médico e autorizados pela unidade hospitalar.		
2. Comunicação à Contratada	Confirmar se o fiscal ou servidor designado comunicou formalmente a CONTRATADA sobre as solicitações		
3. Coleta e Acondicionamento	Conferir se a coleta e armazenamento estão sob responsabilidade da CONTRATANTE e em conformidade com as normas de biossegurança.		
4. Transporte das Amostras	Verificar se o transporte segue a RDC nº 504/2021, com embalagem adequada, identificação e integridade		
5. Entrega dos Laudos	Conferir se os laudos foram entregues dentro do prazo (7 a 15 dias) e contêm: identificação completa, assinatura e carimbo do responsável técnico.		
6. Disponibilização Digital	Verificar se os laudos estão disponíveis eletronicamente no sistema ou por e-mail institucional.		
7. Qualidade dos Serviços	Avaliar a conformidade técnica dos laudos e a necessidade de repetição de exames, quando houver dúvida diagnóstica.		
8. Registros e Ocorrências	Registrar em planilha ou sistema próprio todas as não conformidades, atrasos e correções exigidas.		
9. Faturamento e Pagamento	Conferir notas fiscais, quantidades de exames e glosas aplicáveis antes do atesto.		
10. Regularidade da Contratada	Confirmar validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias.		
11. Reclamações e Correções	Verificar atendimento às reclamações e cumprimento dos prazos para correção; caso contrário, propor execução por terceiros com desconto.		
12. Relatório Mensal	Emitir relatório mensal consolidando ocorrências, notificações e recomendações ao gestor.		



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XELX1929**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE RAMOS CAMINHA (CPF: 589.XXX.569-XX) em 31/08/2026 às 08:59:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 18:48:21 e válido até 02/04/2119 - 18:48:21.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 31/08/2026 às 09:13:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL (CPF: 376.XXX.310-XX) em 31/08/2026 às 09:40:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.

(Assinatura do sistema)



RUFIOUS ANTONIUS RODRIGUES SCHMITT (CPF: 850.XXX.869-XX) em 03/09/2026 às 09:03:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:23 e válido até 13/07/2118 - 15:05:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjYzNzFfNjY4OThfMjAyNI9YRUxYMTkyOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00066371/2026** e o código **XELX1929** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.